EDITAL Nº 03/2018 CONSELHO DE CAMPUS URUGUAIANA

RETIFICADO em 18 de setembro de 2018

ELEIÇÕES PARA CARGOS DE COORDENAÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DO CAMPUS URUGUAIANA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

O Presidente do Conselho do Campus Uruguaiana da Universidade Federal do Pampa, no uso de suas atribuições, convoca docentes, discentes e técnicos-administrativos em educação para as eleições aos cargos de coordenação dos cursos de graduação e pós-graduação do Campus Uruguaiana da UNIPAMPA, nos termos da Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, do Estatuto e do Regimento Geral da UNIPAMPA, da Resolução Nº 09/2010, Nº 11/2010, Nº 14/2010 e do presente Edital.

1. DIRETRIZES GERAIS

1.1 Este edital orienta e regulamenta procedimentos para a realização dos processos eleitorais no âmbito da UNIPAMPA, para composição de Coordenações de Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação do Campus Uruguaiana da Universidade Federal do Pampa, de acordo com o Art. 2º, § 1º da Resolução nº 09/2010.

1.2 As eleições serão de responsabilidade do Conselho do Campus Uruguaiana e coordenadas pela Comissão Eleitoral Local (CEL).

1.3 As atividades da CEL serão prioritárias em relação às demais atividades desenvolvidas por seus membros.

1.4 Poderão ser criadas mais seções eleitorais para ampliar a capacidade de execução do processo eleitoral no âmbito da UNIPAMPA.

2. DOS CARGOS ELEGÍVEIS, DOS ELEGÍVEIS E DOS VOTANTES

2.1 As eleições disciplinadas neste Edital visam ao preenchimento de cargos de coordenação de curso de graduação e de pós-graduação devido ao término de mandato.

2.2 São elegíveis para coordenadores de curso e substitutos todos os docentes efetivos que atuam ou atuaram no curso nos últimos 12 (doze) meses.

2.2.1 Os cargos elegíveis no pleito serão os seguintes:

2.2.2 Coordenação de Programa de Pós-Graduação:

2.2.2.1 01 coordenador e 01 substituto para Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica;

2.2.2.2 01 coordenador e 01 substituto para Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal;

2.2.2.3 01 coordenador e 01 substituto para Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas;

2.2.2.4 01 coordenador e 01 substituto para Coordenação do Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas;

2.2.2.5 01 coordenador e 01 substituto para Coordenação do Programa Educação em Ciências: Química da Vida e Saúde.

2.2.3 Coordenação de Curso de Graduação:

2.2.3.1 01 coordenador e 01 substituto para Coordenação do Curso de Ciências da Natureza;

2.2.3.2 01 coordenador e 01 substituto para Coordenação do Curso de Educação Física;

2.2.3.3 01 coordenador e 01 substituto para Coordenação do Curso de Enfermagem;

2.2.3.4 01 coordenador e 01 substituto para Coordenação do Curso de Farmácia;

2.2.3.5 01 coordenador e 01 substituto para Coordenação do Curso de Fisioterapia;

2.2.3.6 01 coordenador e 01 substituto para Coordenação do Curso de Medicina;

2.2.3.7 01 coordenador e 01 substituto para Coordenação do Curso de Medicina

Veterinária;

2.2.3.8 01 coordenador e 01 substituto para Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Aquicultura.

2.2.4 Coordenação de Programas de Residência:

2.2.4.1 01 coordenador e 01 substituto para Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU);

2.2.4.2 01 coordenador e 01 substituto para Programa de Residência Integrada Multiprofissional em Urgência e Emergência;

2.2.4.3 01 coordenador e 01 substituto para Programa de Residência Integrada Multiprofissional em Saúde Coletiva

2.2.4.4 01 coordenador e 01 substituto para Programa de Residência Integrada Multiprofissional em Saúde Mental Coletiva

2.2.4.5 01 coordenador e 01 substituto para Programa de Residência Integrada em Medicina Veterinária

2.3 Poderão participar da Eleição, na qualidade de votantes:

2.3.1 Os servidores docentes do quadro permanente e temporário na UNIPAMPA, em exercício no Campus Uruguaiana;

2.3.2 Os servidores técnico-administrativos em educação do quadro permanente na UNIPAMPA, em exercício no Campus Uruguaiana;

2.3.3 Os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação do Campus Uruguaiana;

2.3.4 No caso de eleição para Coordenador de Curso e Substituto, serão votantes os docentes que atuam ou atuaram no curso nos últimos 12 (doze) meses, os técnico-administrativos vinculados à Coordenação Acadêmica ou ao respectivo curso e os discentes regularmente matriculados no respectivo curso.

2.3.5 No caso de eleição para a Coordenação da COREMU ou de quaisquer dos Programas de Residência, terão direito de votar os tutores, preceptores, docentes e profissionais residentes de todos os Programas de Residência Integrada Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da UNIPAMPA.

2.3.5.1 Os votantes de cada programa poderão votar para Coordenação da COREMU e para seus respectivos Programas de Residência.

2.3.6 Cada votante se enquadrará em apenas uma categoria, prevalecendo sempre a categoria com registro mais antigo.

2.3.7 Os docentes em regime de contrato temporário (substitutos) poderão votar desde que seu contrato não expire nos próximos 6 (seis) meses a contar da data de Eleição.

2.3.8 Os servidores em afastamento de qualquer natureza poderão votar, desde que presencialmente.

3 DO PROCESSO ELEITORAL

3.1 Das Inscrições e da Campanha Eleitoral

3.1.1 As inscrições para Coordenação de Curso e Substituto deverão ser feitas por chapa, explicitando os cargos a que cada candidato concorre.

3.1.2 É vedada a inscrição para mais de um cargo de mesmo nível hierárquico.

3.1.3 O procedimento de inscrição da chapa deverá ser feito por meio de formulário próprio assinado pelos candidatos (Anexo II), entregue junto à Comissão Eleitoral Local, na sala da Secretaria da Coordenação Acadêmica, obedecendo ao cronograma do pleito, conforme Anexo I.

3.1.4 As chapas deverão entregar juntamente com o formulário de inscrição, sua proposta programática para o exercício do mandato.

3.1.5 A Comissão Eleitoral Local não aceitará inscrições de outra forma que não a especificada nos itens 3.1.3, 3.1.4.

3.1.6 É vedada a campanha eleitoral que prejudique as atividades de ensino, pesquisa ou extensão, exceto quando previamente estabelecida pela CEL, sendo possibilitada ao candidato a publicidade em todos os setores/âmbitos do Campus Uruguaiana.

3.1.7 A Campanha e todas as atividades de propaganda se encerrarão às 23h59min (vinte três horas e cinquenta e nove minutos) do dia anterior ao da Eleição, conforme Anexo I.

3.2 Do Processo de Votação

3.2.1 A lista de votantes será publicada no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do dia da Eleição, para ser passível de recurso, conforme Anexo I.

3.2.2 A Seção Eleitoral designada pela CEL será instalada no Hall do Prédio 700.

3.2.3 Toda a eleição regulada por este Edital será direta e secreta.

3.2.4 As eleições ocorrerão conforme data especificada no cronograma (Anexo I), das 9h (nove horas) às 20h (vinte horas), ininterruptamente.

3.2.5 A cédula eleitoral conterá os nomes das chapas, por ordem de inscrição, e precedidos de um retângulo em branco.

3.2.6 As cédulas serão identificadas com cores diferentes, de acordo com a categoria do eleitor, sendo cor branca da categoria discente, cor amarela da categoria docente e cor verde da categoria técnico-administrativo em educação.

3.2.6.1 As cédulas de cor azul serão utilizadas por todas as categorias de votantes da COREMU e dos Programas de Residências.

3.2.7 Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a Comissão Eleitoral Local, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna.

3.2.8 Nenhuma autoridade estranha à Seção Eleitoral poderá intervir em seu funcionamento.

3.2.9 É vedada a propaganda eleitoral no recinto da Seção Eleitoral e após o término do prazo, conforme item 3.1.7.

3.2.10 A fiscalização das eleições e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de 1 (um) fiscal por chapa, devidamente credenciado antes do início da votação.

3.2.10.1 A escolha de fiscal não poderá recair em integrante de comissões eleitorais ou mesários.

3.2.10.2 O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da Seção Eleitoral sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral Local.

3.2.11 É vedado o voto por procuração e por correspondência.

3.2.12 A ordem de votação será a da chegada do eleitor, e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

3.2.12.1 O eleitor deverá se identificar aos mesários por meio de documento oficial com foto, como carteira de identidade ou documento de valor legal equivalente (identidades funcionais de entidades de classe), certificado de

reservista, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação com foto e passaporte.

3.2.12.1.1 Poderá ser utilizado como identificação para servidores o crachá institucional da Unipampa e, para os acadêmicos, carteira estudantil, tanto a fornecida pela Unipampa, quanto a Carteira Nacional de Identificação do Estudante.

3.2.12.2 Os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores da sua categoria;

3.2.12.3 Não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, esse será convocado a assinar em lista própria e, em seguida, receberá a cédula eleitoral da cor que identifique a sua categoria, devidamente rubricada por 02 (dois) mesários integrantes da Seção Eleitoral;

3.2.12.4 Os mesários instruirão os eleitores sobre a forma de votar;

3.2.12.5 Em local indevassável, o eleitor assinalará com um “X” o retângulo em branco ao lado do(s) nome(s) do(s) candidato(s) da sua preferência;

3.2.12.6 Ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá dobrá-la de maneira a mostrar a parte rubricada aos mesários;

3.2.12.7 Os votos dos servidores docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes serão depositados na mesma urna inviolável.

3.2.13 A Comissão Eleitoral Local poderá indicar servidores para compor à equipe técnica responsável pelo suporte ao atendimento necessário de funcionamento da Seção Eleitoral, devidamente identificadas pela CEL.

3.3 Do Processo de Apuração

3.3.1 A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral Local e observará os seguintes procedimentos:

3.3.1.1 Uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;

3.3.1.2 Contadas as cédulas da urna, separadamente por categoria, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;

3.3.1.3 Se o total de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, a urna será validada;

3.3.1.4 Se o total de cédulas for injustificadamente superior ao da respectiva lista de votantes, a critério da Comissão Eleitoral Local, por delegação de uma das Comissões, os votos da categoria, na urna em questão, serão impugnados;

3.3.1.5 No caso de haver a impugnação prevista no inciso anterior, os votos devem ser lacrados e guardados para efeito de recurso;

3.3.1.6 Uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas de cada categoria, só então será iniciada a contagem dos votos para apuração;

3.3.1.7 A apuração será realizada em separado por categoria;

3.3.1.8 Em caso de haver mais de uma urna em uma mesma Unidade, as cédulas de uma mesma categoria serão reunidas antes de iniciar o processo de contagem de forma a assegurar o caráter secreto da consulta;

3.3.1.9 A juízo da Comissão Eleitoral Local, a cédula que apresentar rasura poderá ser anulada caso a rasura não permita a identificação do intento do eleitor.

3.4 Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados

3.4.1 Neste processo eleitoral:

3.4.1.1 São considerados eleitos os candidatos a cargos majoritários que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) do total de votos válidos.

3.4.1.2 São considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer dos candidatos somados aos votos em branco.

3.4.1.3 Caso mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos serem nulos, o pleito será anulado.

3.4.1.4 Caso nenhum candidato satisfaça a exigência do item 3.4.1.1, haverá um 2º (segundo) turno entre os 02 (dois) mais votados.

3.4.1.5 Ressalvados os casos regulados por legislação específica, nos processos eletivos em que docentes, técnico-administrativos em educação e discentes votam em um mesmo representante, a votação será paritária, tendo cada categoria o peso de 1/3 (um terço).

3.4.1.5.1 Para fins de apuração da eleição dos cargos de Coordenação da COREMU e dos Programas de Residência, os votos dos preceptores e tutores serão contabilizados como uma única categoria, sendo equivalente a K2, B o

número total de eleitores dessa categoria (preceptores e tutores) e B1 o número de votos válidos da Categoria preceptores e tutores para cada candidato;

3.4.1.5.2 O número de votos da categoria residente será equivalente a K3, C o número total de eleitores aptos da categoria Residente e C1 o número de votos válidos da Categoria Residente para cada candidato.

3.4.1.6 No caso dos parágrafos anteriores, a fórmula de cálculo dos resultados da eleição é a seguinte:

$$N = \frac{K1 \times A1}{A} + \frac{K2 \times B1}{B} + \frac{K3 \times C1}{C}$$

Na qual:
N = índice que indicará a classificação final de cada candidato;
K1 = proporção da participação da Categoria Docente;
K2 = proporção da participação da Categoria Técnico-Administrativa em Educação (ou de tutores e preceptores, conforme item 3.4.1.5.1)
K3 = proporção da participação da Categoria Discente (ou Residente, conforme item 3.4.1.5.2);
A1 = número de votos válidos da Categoria Docente para cada candidato;
B1 = número de votos válidos da Categoria Técnico-Administrativa em Educação para cada candidato (ou de tutores e preceptores, conforme item 3.4.1.5.1);
C1 = número de votos válidos da Categoria Discente para cada candidato (ou Residente, conforme item 3.4.1.5.2);
A = número total de eleitores aptos da Categoria Docente;
B = número total de eleitores aptos da Categoria Técnico-Administrativa em Educação (ou de tutores e preceptores, conforme item 3.4.1.5.1);
C = número total de eleitores aptos da Categoria Discente (ou Residente, conforme item 3.4.1.5.2).

3.4.1.7 Os índices K1, K2 e K3 da fórmula do parágrafo anterior terão pesos de 1/3 (um terço) cada um.

3.4.2 Será considerado empate quando os índices de classificação dos candidatos forem iguais até a 10ª (décima) casa depois da vírgula do índice percentual, arredondados conforme o método estatístico.

3.4.2.1 Caracterizado o empate, terá precedência o candidato mais antigo na UNIPAMPA e, persistindo o empate, o mais antigo no serviço público federal.

3.4.3 A Comissão Eleitoral Local dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final do pleito e o envio de toda a documentação relativa ao pleito para o Conselho do Campus.

3.5 Dos Recursos

3.5.1 Poderá haver interposição de recursos em todas as etapas do processo eleitoral.

3.5.2 O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos, conforme cronograma do Anexo I.

3.5.3 A interposição de recursos deverá ser endereçada à Comissão Eleitoral Local e realizada por meio de carta simples impressa e assinada ou através de correio eletrônico para celuruguaiana@gmail.com

3.5.4 Os recursos serão analisados pela Comissão Eleitoral Local em primeira instância e pelo Conselho do Campus em segunda e última instância.

4 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local, em primeira instância e, pelo Conselho do Campus Uruguaiana, em segunda e última instância.

4.2 Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados no Conselho do Campus Uruguaiana.

Comissão Eleitoral Local

ANEXO I

CRONOGRAMA

17/09/2018	Publicação do Edital
18/09 a 02/10/2018	Período para inscrição
03/10/2018	Publicação das inscrições
04 a 05/10/2018	Período para interposição de recursos
08/10/2018	Análise e divulgação dos recursos
09/10/2018	Homologação das inscrições
10/10/2018 a 21/10/2018	Período de campanha eleitoral
16/10/2018	Divulgação da lista de votantes
17 a 18/10/2018	Período de recursos para a lista de votantes
19/10/2018	Homologação final e publicação da lista de votantes
22/10/2018	Eleições
22/10/2018	Apuração das votações
23/10/2018	Divulgação dos resultados
24 a 25/10/2018	Período de recursos sobre os resultados
30/10/2018	Homologação dos resultados finais pelo Conselho de Campus

ANEXO II

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
UNIPAMPA - CAMPUS URUGUAIANA
COMISSÃO ELEITORAL LOCAL
Edital 03/2018

FICHA DE INSCRIÇÃO

COORDENAÇÃO CURSO/PROGRAMA _____

Nome Coordenador: _____

SIAPE: _____

Assinatura: _____

Nome Coordenador Substituto: _____

SIAPE: _____

Assinatura: _____

Data da Inscrição:___/___/____

Observação: Os candidatos deverão apresentar, por escrito e assinado, no ato da inscrição, sua proposta programática para o exercício do cargo.

Edital 03/2018 Conselho do Campus Uruguaiana

Inscrição recebida pelo Membro da Comissão Eleitoral Local:

Nome: _____

Assinatura: _____

Data da Inscrição: ___/___/2018